

CONTRATO 005 /2012

TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2012, FIRMADO ENTRE A CODER - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS E A FIRMA: Edsonina Alves Pereira Porto Me PARA: Contração de empresa para realização da festa de confraternização do trabalhador 1º maio, como segue:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS, com sede administrativa na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº. 1411, Bairro Cascalinho, inscrita no CNPJ 03.940.848/0001-99, e neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sra. MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA, brasileira, casada, pedagoga, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 803525 SSP/MT e CPF 873.129.481-20 e assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. ANTÔNIO PAULO ALVES DE MORAES, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade RG nº. Diretor Administrativo Financeiro Sr. ANTONIO PAULO ALVES DE MORAES, brasileiro, convivente, portador da Cédula de Identidade, RG nº. 597.816 SSP/MT, e do CPF nº. 424.456.121-87, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a EDSONINA ALVES PEREIRA PORTO ME, com CNPJ: 07.491.857/0001-09 com sede à Av. Tiradentes 1487 - Centro, neste ato representado pela Sra. CAMILA PORTO doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolve celebrar entre si o presente Contrato de aquisição de materiais, que será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para realização da festa de Confraternização do trabalhador 1º maio, conforme especificações dos lotes abaixo:

Lote	Especificação dos Serviços	Unidade	Quantidade Prevista
1.0	COMPRA DE PRODUTOS		
1.1	REFRIGERANTE TIPO COLA 2LITROS	FD	200,00
1.2	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ 2LITROS	FD	175,00
1.3	ÁGUA MINERAL COPO 200 ML C/ 48 UNIDADES	CX	200,00
1.4	GELO TRITURADO SACO C/ 50 kg	SC	120,00
2.0	LOCAÇÕES		
2.1	MESA COM 04 CADEIRAS	JG	800,00
2.2	CAIXA TERMICA DE 350 LITROS	UND	40,00

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – O regime de execução do presente contrato será o de **menor preço por lote com entrega imediata na data e horário da confraternização**, com acréscimo ou supressão do volume, permitido pela LEI 8.666/93, no decorrer do período contratual.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1- A Vigência do presente contrato é de até (30) dias, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Receberá a **CONTRATADA** pelos serviços citados no item 1.1 da Cláusula Primeira, a importância de R\$ 20.090,05 (vinte mil noventa reais e cinco centavos) valor global conforme quantitativos abaixo. O faturamento dos produtos serão efetuados total ou parcial, os pagamento serão feitos mediante apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços.

1.0	COMPRA DE PRODUTOS	Unid.	Quantidade	Unitário	Total	R\$ 14.662,45
1.1	REFRIGERANTE TIPO COLA 2LITROS	FD	200,00	R\$ 22,90	R\$ 4.598,00	
1.2	REFRIGERANTE TIPO GUARANÁ 2LITROS	FD	175,00	R\$ 22,99	R\$ 4.023,25	
1.3	ÁGUA MINERAL SEM GÁS 497ML	FD	200,00	R\$ 17,00	R\$ 3.400,00	
1.4	GELO TRITURADO SACO C/ 50KG	SC	120,00	R\$ 22,01	R\$ 2.641,20	
2.0	LOCAÇÕES					R\$ 5.427,60
2.1	MESA COM 04 CADEIRAS	JG	800,00	R\$ 5,99	R\$ 4.792,00	
2.2	CAIXA TERMICA DE 350 LITROS	UND	40,00	R\$ 15,89	R\$ 635,60	
TOTAL						R\$ 20.090,05

4.2 - O valor do contrato é fixo e ressalvados o item 8.2 do presente contrato.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO

5.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Diretor Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, concernente à licitação instaurada na modalidade convite nº 006/2012, ficando, por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8883/94.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.2 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

7.2.5 - a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

7.2.6 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 - É direito da **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão prevista nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, inclusive de acordo com as disposições existentes no art. 65 da Lei 8.666/93.

8.2 - Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em produtos complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão reajustados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

8.3 – DA CONTRATANTE:

8.3.1 – Efetuar os pagamentos dos produtos conforme o disposto na Cláusula quarta.

8.3.2 - Prestar todas as informações necessárias ao bom desempenho dos trabalhos objeto deste contrato.

8.4 – DA CONTRATADA:

8.4.1 - cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade nos serviços contratados;

8.4.3 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades caso deixe de cumprir as obrigações assumidas em contrato, o que não impede a Administração de rescindi-lo unilateralmente:

- a) Multa pelo descumprimento de cláusulas contratuais de 2,0% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- b) Multa pela inexecução parcial ou total do contrato de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações desta Empresa pelo prazo de até dois anos.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis, por prazo não superior a 02(dois) anos.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.0 - O foro da Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma do art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital do Convite nº. 006/2012 e a proposta da **CONTRATADA**.

11.2 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar as mesmas condições de habilitação, no decorrer do contrato.

11.3 – Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rondonópolis - MT, 24 de abril de 2012.

CONTRATANTE:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONOPOLIS – CODER
MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA **ANTÔNIO PAULO ALVES DE MORAES**
Diretora Presidente **Diretor Adm. /Financeiro - Interino**

Contratada: EDSONINA ALVES PEREIRA PORTO ME

Testemunhas:

JOSIELE APARECIDA GONÇALVES HILGERT SORET
RG: 1567019-8-SSP/MT

LUIZ VALERO GUARIENTO
RG: 5.663.036-SSP/SP

Assessoria Jurídica
Dr. Rodrigo T. Bellio
OAB-MT 11.481